



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 221/2021 ANO XII Divulgação: segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 Publicação: terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa CLARO S/A – CNPJ 40.432.544/0112-62.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de dezembro de 2021 e o reajuste dos preços dos serviços em 18,52% (dezoito inteiros cinquenta e dois centésimos por cento), tendo como indexador o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, acumulado nos últimos 12 meses, referente a junho/2021, conforme inciso I da Cláusula Sexta do contrato.

Valor total estimado do aditivo: R\$ 5.681,03 (cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e três centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "04", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 14/12/2021 a 14/12/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa OI S.A. – CNPJ 76.535.764/0001-43.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de dezembro de 2021; o reajuste dos preços dos serviços em 18,52% (dezoito inteiros cinquenta e dois centésimos por cento), tendo como indexador o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, acumulado nos últimos 12 meses, referente a junho/2021, conforme inciso I da Cláusula Sexta do contrato; o registro da incorporação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL pela empresa OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e o estabelecimento da sucessão da prestação dos serviços à incorporadora e a inclusão da cláusula contratual décima sexta.

Valor total estimado do aditivo: R\$ 22.169,91 (vinte e dois mil cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "04", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 14/12/2021 a 14/12/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 19.231.266/0001-73.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 33/2019 por 12 (doze) meses, a contar do dia 19 de dezembro de 2021, nos termos no art. 57, §1º, II e III, da Lei n. 8.666/93 e inclusão de cláusula contratual.

Valor total do contrato: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "81", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 19/12/2021 a 19/12/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

#### DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME 0323-9

Destino: Carandaí/MG

Atividade: Solenidade de inauguração da Delegacia de Polícia Civil na comarca de Carandaí/MG.

Período de afastamento: 10/12/21 a 11/12/21;

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 1º Sgt PM Geraldo Marçal de Araújo Sobrinho

Cargo: Motorista

Matrícula: JME 0589-8

Destino: Carandaí/MG

Atividade: Conduzir magistrado em veículo oficial para a solenidade de inauguração da Delegacia de Polícia Civil na comarca de Carandaí/MG.

Período de afastamento: 10/12/21 a 11/12/21;

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

## PORTARIA CONJUNTA N. 52, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias da Justiça Militar no período de 20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 244 do Conselho Nacional de Justiça, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, que suspende os prazos processuais do dia 20 de dezembro a 20 de janeiro, na forma prevista em seu art. 220;

**CONSIDERANDO** o § 1º, o inciso II do § 5º e o § 8º do art. 313 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que dispõem, respectivamente, sobre a existência de plantão nos dias em que não houver expediente forense; sobre a ocorrência de feriado na Justiça do Estado de 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive; e sobre a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de cada ano, ocasião em que não haverá a realização de audiências, exceto os casos urgentes, nem sessões de julgamento, sem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos do Poder Judiciário estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria da Presidência n. 5.428/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, divulgada no DJe de 25/11/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade da apresentação do militar preso, no prazo de vinte e quatro horas, ao juiz de direito do juízo militar, em audiência de custódia, para decidir pela manutenção ou não da prisão em flagrante;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade dos serviços administrativos e de apoio da Justiça Militar, que não poderão ser paralisados durante o período do recesso,

### **RESOLVEM:**

Art. 1º O funcionamento do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022, obedecerá ao disposto nesta Portaria Conjunta. **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º No período de **20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022**, ficará suspensa, na Justiça Militar de primeiro e de segundo graus:

I - a realização de audiências, salvo as de custódia, e de sessões de julgamento;

II - a contagem dos prazos processuais.

Parágrafo único. Os cartórios das Auditorias e a Secretaria do Tribunal de Justiça Militar somente poderão enviar notas de expediente para publicação no *Diário da Justiça Militar* eletrônico, até três dias úteis anteriores ao início da suspensão dos prazos, ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2021, inclusive, sendo novamente permitido o envio a partir de 20 de janeiro de 2022.

### **CAPÍTULO II**

### **FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR E DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 A 6 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 3º No recesso do Poder Judiciário, de **20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022**, haverá plantão na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias da Justiça Militar, das 12 às 18 horas, nos termos desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O plantão será destinado a atender ao processamento e à apreciação das medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis.

Art. 4º Durante o período de plantão:

I - não se procederá à apreciação de reconsideração de pedidos anteriores nem à sua reiteração.

II - não serão praticados atos processuais, exceto decisões relativas a:

a) medidas previstas nos artigos 214 e 215 do Código de Processo Civil aplicáveis à Justiça Militar;

b) processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo;

c) *habeas corpus*, mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes.

III - somente serão emitidas as certidões requeridas em caráter de urgência, devendo a emissão ser realizada:

a) na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, pelo servidor de plantão;

b) nas Auditorias da Justiça Militar, pelo servidor na função de gerente de secretaria que estiver de plantão.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como urgentes as certidões necessárias ao procedimento de designação de militares para o serviço ativo.

IV - Poderão ser disponibilizados, no *Diário da Justiça Militar* eletrônico, os atos administrativos, observando-se a necessidade e a conveniência.

Art. 5º Durante o período do plantão judicial, o ajuizamento de medida de caráter urgente deverá ser feito por meio do sistema eproc.

Parágrafo único. Devido ao fato de o sistema eproc não emitir sinais de alerta de novas ações ou medidas urgentes, o ajuizamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser informado ao servidor plantonista por meio dos telefones:

I - (31) 99956-2702, para o primeiro grau;

II - (31) 99732-1566, para o segundo grau.

Art. 6º Para o plantão de que trata esta Portaria, serão convocados:

I - na Justiça Militar de primeiro grau:

a) um juiz;

b) um assessor;

c) um servidor no exercício da função de Gerente de Secretaria;

d) dois servidores para cada cartório;

e) um servidor na Central de Mandados;

f) um servidor da Central de Distribuição;

g) um oficial de justiça.

Parágrafo único. O corregedor da Justiça Militar, por meio de portaria, designará os magistrados, os gerentes de secretaria, o oficial de justiça e os servidores vinculados à Central de Mandados que atuarão no plantão, cabendo aos juízes titulares, no âmbito de suas respectivas auditorias, a indicação dos servidores a que se referem as alíneas “b”, “d” e “f” deste artigo.

II - na Justiça Militar de segundo grau:

a) o desembargador vice-presidente e seu assessor no período de 20 a 27 de dezembro e o desembargador presidente e seu assessor no período de 28 de dezembro a 6 de janeiro;

b) o secretário especial da Presidência nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro;

c) três servidores da Gerência Judiciária, sendo um servidor da Secretaria no período de **20 de dezembro a 6 de janeiro** e dois servidores do setor de Acórdão nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro;

d) o diretor executivo de Finanças e mais seis servidores para apoiarem sua atuação, sendo três servidores de nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro, dois servidores de 20 a 23 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro, e um servidor de 27 a 30 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro;

e) na Gerência Administrativa: um servidor nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro; na Área de Licitações, Contratos e Compras: três servidores nos dias 20 a 23 de dezembro e dois servidores nos dias 27 a 30 de dezembro e um servidor nos dias 3 a 6 de janeiro; no Setor de Almoarifado: um servidor nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro;

f) o gerente de Informática mais três servidores para apoiarem sua atuação nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro;

g) dois servidores da área de Recursos Humanos no período de 20 a 23 de dezembro;

h) dois servidores da Corregedoria da Justiça Militar, indicados pelo corregedor nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro.

Art. 7º Nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro de 2021 e de 3 a 6 de janeiro de 2022, o funcionamento da Justiça Militar será regido pelas seguintes normas:

I - todos os documentos, inclusive as petições relativas às medidas de que tratam os incisos II e III do art. 4º desta Portaria, serão recebidos no serviço de protocolo;

II - os Cartórios das Auditorias e a Secretaria do Tribunal de Justiça Militar permanecerão fechados para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento ao plantão a que se refere esta Portaria.

Art. 8º Nos dias 24, 25, 26, 31 de dezembro de 2021 e 1º e 2 de janeiro de 2022, o funcionamento da Justiça Militar será regido pelas seguintes normas:

I - na primeira instância, o atendimento referente às medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 4º desta Portaria será feito pelo juiz plantonista e pelo servidor auxiliar;

II - na segunda instância, o atendimento a que se refere a alínea “c” do inciso II do art. 4º desta Portaria será realizado pelo desembargador plantonista, por seu assessor e pelo servidor auxiliar.

**CAPÍTULO III**  
**FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR E DAS AUDITORIAS**  
**DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NO PERÍODO DE 7 A 20 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 9º No dia 7 de janeiro de 2022, não haverá expediente no Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias da Justiça Militar, observando-se, quanto ao plantão judicial, o disposto no art. 8º desta Portaria-Conjunta.

Art. 10. No período de 10 a 20 de janeiro de 2022, haverá expediente normal na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias da Justiça Militar, observando-se o disposto no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o *caput* deste artigo:

I - os advogados poderão ter vista dos processos físicos em Cartório ou na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados;

II - as intimações realizadas nesse período serão efetivadas no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 21 de janeiro de 2022;

III - serão mantidas as disponibilizações, via internet, de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, bem como dos atos administrativos, por meio do acompanhamento processual no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Militar.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os servidores convocados para trabalhar no período do recesso de que trata esta Portaria Conjunta farão jus ao que dispõe o artigo 313, § 1º, da Lei Complementar n. 59/2001.

Parágrafo único. Somente terão direito ao benefício de que trata o *caput* deste artigo os servidores formalmente convocados para trabalhar no período de recesso, sendo permitida a permuta, desde que autorizada pelo responsável da área ou setor.

Art. 12. Durante o período do plantão de que trata esta Portaria, poderá haver rodízio entre os magistrados e entre os servidores.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos:

I - no âmbito da segunda instância, pelo presidente;

II - no âmbito da primeira instância, pelo corregedor.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Corregedor

\*Republicado por incorreção na publicação do DJMe de 09/12/2021

---

---

### **SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

---

#### **ATO(S) DO SECRETÁRIO**

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Jussara Maria Oliveira Santos Lopes, Assistente Judiciária, JME 0145-7, por 15 (quinze) dias, a partir de 03/12/2021, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 \_ TJMMG.

---

---

### **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

---

---

#### **PLENO**

#### **CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Senhores Desembargadores para a sessão administrativa presencial remota a se realizar no dia 15 de dezembro de 2021, quarta-feira, às 16h30.

Pauta:

I - Processo SEI 21.0.000001591-9

II - Processo SEI 21.0.000001573-0

(a) Luiza Viana Torres  
Gerente Administrativa

---

---

### **GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2001490-32.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Vicente Paulo Cândido

Wesley Eurípedes de Souza Ribeiro

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 14, II, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO CONFIGURADA – DESÍDIA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES COMO MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, REVELANDO DESEMPENHO INSUFICIENTE – PARECER APRESENTADO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS – COMPARECIMENTO DO SINDICADO EM REUNIÃO DELIBERATIVA DO CEDMU – CARÁTER FACULTATIVO – PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO – PROVIMENTO NEGADO.**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo eproc n. 2000168-15.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000118-71.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Joel Fernandes Filho

Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Súmula da decisão:** homologada a desistência do recurso do de agravo de instrumento manifestada pelo recorrente, Joel Fernandes Filho, através da petição acostada ao evento 12, com fundamento no art. 998 do Código de Processo Civil e no inciso XV, do art. 125, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 167, de 05/05/2016).

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo